



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.855/2016

APROVA INSTRUÇÕES NORMATIVAS SPO Nº 001/2015 E SPO Nº 002/2015 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

- Considerando a Lei Municipal nº 3.289/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alegre, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam aprovadas as **Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Finanças – SPO Nº. 001/2015** – dispoendo sobre a ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA, **SPO Nº 002/2015** - dispoendo sobre a ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO, que segue em anexo como parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 28 de março de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

JOARES LIMA QUARTO

Secretário Municipal de Finanças

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2015.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 28.03.2016

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal n.º 9.855/2016

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Programa - Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

a) Programa Finalístico: resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resulta na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II. Ação - Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III. Plano Plurianual (PPA) - Instrumento de planejamento estratégico de suas ações, estabelecendo as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, contemplando um período de quatro anos.

a) Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

b) O PPA é constituído por macro objetivos, que devem ser alcançados pela administração pública, e de grande impacto para a população, como a redução da pobreza, emprego e geração de renda, segurança, educação, etc.

c) Para alcançar esses objetivos, a ação de Governo se organiza em Programas que visam solucionar problemas, atender demandas ou ainda criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para as populações das cidades e do campo.

d) Por ser um documento de planejamento de médio prazo, é o PPA que dá suporte à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) subsequentes, que especificam onde e como os recursos serão aplicados a cada ano. Desta forma, somente poderão ser efetuados investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município; e Resolução nº 261/2013 do TCE/ES.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Finanças o gerenciamento e a organização do processo de elaboração do PPA:

I – Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações a fim de elaborar diagnóstico situacional do Município;

II – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o diagnóstico situacional do Município para definição das prioridades (macro objetivos) a serem contempladas no PPA;

III – Realizar levantamento das fontes de recurso disponíveis para custeio das ações e programas;

IV – Promover reuniões com as Unidades Executoras para detalhamento das ações e programas a serem priorizados no PPA, de acordo com a disponibilidade de receita;

V – Enviar proposta do PPA à Procuradoria Geral do Município para que seja encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto.

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização da Instrução Normativa;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Finanças sobre alterações que se fizerem neces-



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

sárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

■ - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma,

■ - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual;

III - Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Elaboração do PPA

Art. 9º Elaborar cronograma até o dia 30 de abril do último ano de vigência do PPA atual, com todas as etapas e prazos que devem ser cumpridos até o encaminhamento do PPA seguinte ao Poder Legislativo.

Art. 10 Elaborar diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município.

Art. 11 Definir os macro objetivos e metas da administração para um período de quatro anos de exercício.

Art. 12 Identificar o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período.

Art. 13 Apurar os gastos em manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Art. 14 Definir os programas e as ações de governo em planilhas com identificação do



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamento.

Seção II

Da Audiência Pública

Art. 15 A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na lei Complementar 101/2000 que disciplina a realização de uma audiência pública.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal é responsável pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular em audiência pública para realização do PPA.

Art. 17 A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas e juntamente com a lista de presença.

Seção III

Da Elaboração do Projeto de Lei do PPA

Art. 18 A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A minuta do Projeto de Lei deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e enviada a Procuradoria Geral do Município para análise e devidos encaminhamentos.

Art. 19 O Plano Plurianual PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara às propostas de gestão de governo.

Art. 20 O PPA deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.

Art. 21 A Procuradoria Geral do Município deverá fazer a elaboração de minuta de exposição de motivos (Mensagem) conforme definido no Artigo 91, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A minuta da Mensagem deverá ser enviada ao Gabinete do Prefeito para análise e devidos encaminhamentos.

Seção IV

Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo

Art. 22 O projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto e deverá ser devolvido ao poder Exe-



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

cutivo aprovado até o encerramento da sessão legislativa.

Seção V

Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo

Art. 23 Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada, o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção a Lei.

Seção VI

Da Publicação

Art. 24 A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

Seção VII

Do Encaminhamento da Lei e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado

Art. 25 O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE/ES o PPA até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado, conforme disposto no artigo 133, inciso II, da Resolução TCE/ES 261/2013.

Art. 26 Deverá também encaminhar ao TCE/ES cópia da Publicação da Lei do PPA.

Art. 27 Quando houver alteração do PPA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação, conforme disposto no §1º, do artigo 133, da Resolução TCE/ES 261/2013.

Seção VIII

Do Cronograma

Art. 28 Segue abaixo resumo das etapas/obrigações a serem cumpridas pelo Executivo Municipal, durante a elaboração do PPA, juntamente com seus respectivos prazos:

AÇÃO	PRAZO
Entregar cronograma de etapas e prazos	Até 30 de abril
Encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo	Até 31 de agosto
Sancionar a lei pelo Poder Executivo	15 dias úteis, contados da data de recebimento do Poder Legislativo



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Encaminhar o PPA ao TCE/ES pelo Executivo Municipal	Até 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado
Encaminhar alteração do PPA ao TCE/ES pelo Executivo Municipal	15 dias úteis após a sua aprovação, impreterivelmente

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29 A elaboração das metas do PPA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico da necessidade, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurados os gastos com manutenção da estrutura administrativa.

Art. 30 Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da sua elaboração ou alterações deste instrumento de planejamento.

Art. 31 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 28 de março de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

JOARES LIMA QUARTO

Secretário Municipal de Finanças

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 002/2015.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 28.03.2016

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal n.º 9.855/2016

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá dispor sobre os investimentos



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício que se referir.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município; e Resolução nº 261/13 do TCE/ES.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

- I. - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II. - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Finanças a elaboração da LDO:

§ 1º Caso seja necessário a Secretaria Municipal de Finanças poderá recorrer a UCCI ou a Procuradoria Geral do Município a fim de buscar informações no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

§ 2º A proposta do Projeto de Lei deverá ser encaminhada a Procuradoria Geral do Município para análise, elaboração da minuta e devidos encaminhamentos.

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I. - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LDO;
- II. - Alertar a Secretaria Municipal de Finanças sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- III. - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Prestar apoio a Secretaria Municipal de Finanças por ocasião da elaboração da LDO, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;
- III - Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Elaboração da LDO

Art. 9º Determinar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, compreendendo, conforme art. 4º da LRF, metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública.

Art. 10 Organizar e estruturar os orçamentos com relação à ação de governo (projeto, atividade, operações especiais e unidades orçamentárias).

Art. 11 Estipular as condições legais para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 12 Autorizar a realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 13 Definir as despesas a serem custeadas pela Receita Corrente Líquida.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 14 Definir o percentual mínimo a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde e educação, bem como as receitas que compõem sua base de cálculo.

Art. 15 Orientar a elaboração do cálculo da reserva de contingência, bem como, determinar a destinação de seus recursos.

Art. 16 Estabelecer diretrizes quanto ao remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 17 Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais.

Art. 18 Instituir critérios quanto à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração com pessoal, assim como para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal.

Art. 19 Propor condições às transferências de recursos a entidades públicas e privadas através de transferências voluntárias.

Art. 20 Dispor sobre as condições prioritárias na alocação de recursos orçamentários, no que tange as obras em andamento, conservação do patrimônio público e a inclusão de novos projetos.

Art. 21 Fazer previsão de alteração na legislação tributária impostos, taxas e contribuições de melhorias.

Art. 22 Evidenciar as despesas com pessoal dentro de seus controles constitucionais, estabelecendo medidas a serem adotadas para sua redução, caso necessário.

Art. 23 Dispor sobre critérios referentes às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso pelo Poder Executivo.

Art. 24 Definir as normas para discriminação do pagamento de precatórios judiciais.

Art. 25 Dispor sobre a fórmula de cálculo da receita corrente líquida.

Art. 26 Fixar o Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Art. 27 Fixar o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º da LRF.

Seção II

Da Audiência Pública

Art. 28 A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

Seção VII

Do Acompanhamento das Prioridades e Metas Definidas na LDO

Art. 37 Será feito o acompanhamento das prioridades definidas na LDO quando do encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação da Lei Orçamentária Anual através da comparação do anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro da LDO.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá obedecer à legislação em vigor.

Art. 39 Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LDO.

Art. 40 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 28 de março de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

JOARES LIMA QUARTO

Secretário Municipal de Finanças

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno